

**Documentos da fase interna, conforme
Lei Estadual 19.581/2018**

Índice

Apresentam-se, na sequência, os seguintes documentos da fase interna da licitação:

- 1) Solicitação de compras e serviços e justificativa;
- 2) Declaração de existência de dotação orçamentária;
- 3) Pesquisa de preço;
- 4) Termo de referência;
- 5) Parecer Jurídico;
- 6) Decisão administrativa de autorização do certame.

1) Solicitação de compras e serviços e justificativa



Defensoria Pública
do Estado do Paraná



Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenação de Planejamento

DESPACHO DE ABERTURA

Assunto: Contratação de serviços de dedetização, desinsetização e desratização da sede de Londrina.

Autue-se.

Recentemente realizou-se a locação de quatro novas sedes da instituição que representam as quatro maiores do Estado: Curitiba – Sede Administrativa; Curitiba – Sede Atendimento Central; Londrina e Maringá. Todas elas previam em seus respectivos contratos a obrigação do locador de forma um condomínio que se responsabilizaria pela manutenção do imóvel, com o fim de resguardar o padrão inicial exigido para a locação, bem como inculcando responsabilidade no proprietário pelos seus próprios bens.

Contudo, em achado durante tomada de contas do Tribunal de Contas do Estado, houve a recomendação pela não utilização desse instrumento contratual, vez que havia dúvidas sobre a sua possibilidade. Nesse diapasão, a Defensoria Pública-Geral entendeu por revogar todos os dispositivos contratuais com essa natureza.

Diante desse cenário, vários itens de manutenção necessária ficaram descobertos, ou seja, sem uma relação contratual firmada que garantisse a sua prestação. Alguns deles de extrema urgência, como a manutenção de elevadores, por exemplo.

Assim sendo, visando garantir a manutenção do padrão do imóvel exigida no momento da sua locação, bem como a sua utilização de acordo com as exigências de segurança, determino a abertura do presente procedimento para a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO DA SEDE DE LONDRINA**, na forma do artigo 21 da Resolução DPG nº 182/2018.

O presente procedimento tem por objetivo garantir as condições de uso do imóvel locado com os procedimentos frequentes necessários para controle de pragas, animais e insetos.



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenação de Planejamento

Encaminhe-se os autos para a Coordenação Geral de Administração para instrução do feito.

Curitiba, 02 de outubro de 2018.

NICHOLAS MOURA E SILVA
Coordenador de Planejamento

Certifico que na data de hoje, instaurou o presente protocolado.

Curitiba, 04 de Outubro, 2018
Suelen Benedit

2) Declaração de existência de dotação orçamentária



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria de Planejamento

INFORMAÇÃO Nº 126/2019/CDP

Protocolado: 15.414.857-4

Propósito: Indicação de Recursos para Execução Orçamentária da Despesa.

Objeto: Licitação do serviço de dedetização, desinsetização e desratização da sede de Londrina.

Ao valor de **R\$ 1.175,00** (fl. 44) indica-se a disponibilidade de recursos na seguinte dotação orçamentária consignada na LOA 2019 e créditos adicionais:

0760.03122.43.4009 / 250 / 3.3 – Fundo de Aparentamento da DPPR / Fonte Arrecadação Própria / Outras Despesas Correntes.

Indicada a dotação, apresenta-se o detalhamento da despesa orçamentária:

3.3.90.39.78 – Limpeza e Conservação.

Atesta-se a disponibilidade orçamentária com a emissão do pré-empenho da despesa, conforme documento anexo (SIAF). Considera-se haver a disponibilidade financeira com a execução da previsão da arrecadação de receitas próprias do Fundo de Aparentamento da Defensoria Pública, bem como aqueles provenientes de créditos adicionais suplementares por superávit financeiro do exercício anterior e/ou excesso de arrecadação do exercício corrente.

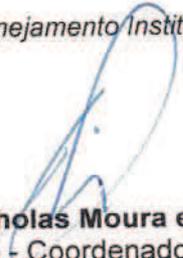
Acrescenta-se inexistir neste protocolado a previsão de despesas orçamentárias para exercícios subsequentes.

Por fim, ressalta-se que esta Indicação Orçamentária é **exclusiva ao processo licitatório**, sendo necessária a readequação do valor conforme o resultante do certame.

Curitiba, 26 de junho de 2019.


Luciano Sousa
Gestão Orçamentária

1. Ciente da Informação atesto a consonância da despesa com o Planejamento Institucional.
2. Encaminho para a Declaração do Ordenador de Despesas.


Nicholas Moura e Silva
Defensor Público - Coordenador de Planejamento

EM BRANCO

LUCIANO BONAMIGO DE SOUSA
(per2003)

JD Edwards

SIAF > Despesa > Pré-Empenho Personal Form: (No Personalization) Consulta: Todos os Registros

Gerar Pré-Empenho - Acesso a Cabeçalhos de Pedidos

Registros 1 - 1

26/06/19	Data de Criação	Credor	Pré-Empenho P/A/OE	Nat. Despesa/ Receita	Descr	15.414.857-4*	Detalhamento Histórico	No da Licitação	Elemento de Despesa	Saldo Orçamento Anterior	Valor Total	Saldo Orçamento Posterior
26/06/19	26/06/19	7	19000114	4009-33903978	Limpeza e Conservação	15.414.857-4*	Licitação do serviço de dedetização, desinsetização e desratização da sede de Londrina - PI-15.414.857-4		39	1.931.794,97	1.175,00	1.930.619,97

EM BRANCO



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Defensoria Pública-Geral

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Tendo sido efetuadas as análises devidas, **DECLARO** que a despesa objeto deste Protocolo nº 15.414.857-4, conforme apresentado na Informação nº 126/2019/CDP, possui **adequação orçamentária e financeira** com a Lei Orçamentária Anual nº 19.766/18, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual instituído pela Lei nº 18.661/15 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 19.593/18.

Curitiba, 26 de junho de 2019.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

3) Pesquisa de preço

Planilha de Cotação						
Item	Qntd.	Empresa Telefone CNPJ folhas e-mail contato	IMUNINSETO 43 3342-1110 12.127.976/0001-09 24-25 imuninseto@sercomtel.com.br	ARRAUJO DEDETIZADORA 43 3339-1295 24.587.075/0001-89 26-28	DDT AMBIENTAL 41 3024-4070 19.217.364/0001-56 29-31 comercial@ddtambiental.com.br	
			Waldomiro Machado	Antonio Marcos	Luciana Barroso	
			Preço Total	Preço Total	Preço Total	
01	2	Valor Mensal	R\$ 2.050,00	R\$ 750,00	R\$ 725,00	
		Valor Anual	R\$ 4.100,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.450,00	
Média Global Mensal			R\$			1.175,00
Média Global Anual			R\$			2.350,00
Média 2019 referente a julho - dezembro			R\$			1.175,00
Média 2020 referente a janeiro - junho			R\$			1.175,00

F. A. Pellegrini

Francini dos Santos Pellegrini
Departamento de Compras e Aquisições

Curitiba, 23 de maio de 2019

cienté

[Assinatura]

GUNTHER FURTADO
ECONOMISTA
Departamento de Administração

39

4) Termo de referência

PROTOCOLO: 15.414.857-4

TERMO DE REFERÊNCIA PRELIMINAR

1. DO OBJETO

Contratação de serviços de desinsetização geral e desratização da sede da Defensoria Pública do Estado do Paraná em Londrina, sita à Rua Bandeirantes, nº 263, Vila Ipiranga, Londrina – PR.

2. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- 2.1. A CONTRATADA deverá realizar a DESINSETIZAÇÃO propriamente dita dos locais, promovendo também a DESRATIZAÇÃO, além da eliminação de artrópodes e aracnídeos.
- 2.2. Para efeitos de eficácia dos serviços prestados, deverão ser realizadas 02 (duas) desinsetizações / desratizações nos locais indicados no presente termo de especificações, com intervalo de 06 (seis) meses entre as ações.
- 2.3. Os serviços deverão ser prestados dentro dos padrões de qualidade da vigilância sanitária, assim como deverão ter garantia de 90 dias, conforme a legislação consumerista.
- 2.4. Deverá ser realizada a desinsetização geral e a desratização, em todas as áreas dos imóveis arrolados no presente termo, inclusive teto, forros, paredes e divisórias, pisos, calhas, ralos, caixas de gordura, fossas, sumidouros, portões, calçadas; etc.
- 2.5. Na execução dos serviços de desinsetização e desratização, a CONTRATADA deverá utilizar apenas produtos específicos, os quais deverão, obrigatoriamente, possuir registro na ANVISA.
- 2.6. Os produtos deverão ser utilizados em consonância com as técnicas de aplicação e concentração máxima especificada, em plena conformidade com as instruções do fabricante e legislação pertinente.
- 2.7. A CONTRATADA deverá afixar cartaz no local de prestação dos serviços, informando da realização da desinsetização/desratização, com a data da aplicação, nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças sanitária e ambiental.
- 2.8. A CONTRATADA deverá emitir relatório de execução dos serviços, indicando:
- Nome dos produtos utilizados;
 - Princípio ativo;
 - Metodologia de aplicação;





- Antídoto;
- Número de registro no Ministério da Saúde.

3. DAS COTAÇÕES

- 3.1. Os proponentes deverão realizar visita técnica ao local para, tendo conhecimento das instalações, terem condições de apresentar cotação.
- 3.2. Por ocasião da visita, deverá ser assinado o Termo de Vistoria (Anexo I), pelo técnico credenciado da empresa e por Membro ou Servidor da Defensoria Pública do Estado do Paraná.
- 3.3. As cotações deverão ser apresentadas junto a cópia do Termo de Vistoria.
- 3.4. O Termo de Vistoria é exigido para habilitação da empresa.
- 3.5. O termo de Vistoria realizado na fase de cotação servirá como documento de habilitação em eventual Licitação.
- 3.6. A visita deverá ser agendada junto ao Servidor, designado pelo Defensor Público Coordenador da Sede, responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços.

4. CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços contratados de manutenção preventiva deverão estar disponíveis para a CONTRATANTE imediatamente após a publicação do contrato.
- 4.2. As visitas para a realização dos serviços deverão ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis após solicitação da CONTRATANTE por meio de Ordem de Serviço, em data e horário a ser acordada com o Coordenador da Sede.
- 4.3. Não havendo condições, técnicas ou climáticas, de cunho temporário, para a execução dos serviços dentro do prazo estabelecido, o mesmo poderá ser prorrogado por igual período a critério da CONTRATANTE mediante justificativa da CONTRATADA.
- 4.4. A CONTRATADA fará jus ao recebimento de pagamento por visita realizada (a ser disciplinado nas Condições de Pagamento), excetuando-se aquela referida no item 3.1.
- 4.5. Não será objeto de pagamento ou ressarcimento o fornecimento de quaisquer itens que não constem do objeto deste Termo ou realizado sem expressa autorização da Defensoria Pública do Estado do Paraná.
- 4.6. A contratação abrange o fornecimento de mão-de-obra e fornecimento dos materiais necessários à perfeita execução dos serviços contratados, em acordo às práticas do setor e aos padrões da vigilância sanitária.
- 4.7. O valor dos serviços deverá abranger eventuais custos com transporte e/ou montagem de equipamentos, não sendo admitida cobrança adicional de quaisquer serviços acessórios.



- 4.8. A CONTRATADA deverá fornecer mão de obra especializada a fim de garantir a perfeita execução dos serviços contratados e evitar possíveis danos ao imóvel;
- 4.9. A CONTRATADA deverá fornecer, sem custo adicional, toda mão de obra especializada, incluindo peças e equipamentos, para reparar possíveis danos causados ao imóvel em decorrência da incorreta execução dos serviços, devendo os reparos serem concluídos em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis;
- 4.10. A CONTRATADA deverá apresentar seus empregados uniformizados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI que se fizerem necessários.
- 4.11. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todo e qualquer encargo trabalhista de seus empregados, bem como pelo correto cumprimento de sua jornada e por acidentes ocorridos no exercício da atividade.
- 4.12. Após a finalização dos serviços, a CONTRATADA deverá deixar o local limpo e desobstruído de objetos e resíduos decorrentes do trabalho executado.
- 4.13. A CONTRATADA deverá, por ocasião da finalização de cada visita, elaborar relatório dos serviços realizados e observações adicionais que se fizerem necessárias (item 2.8), o qual deverá ser entregue em até 10 (dez) dias junto à Nota Fiscal.
- 4.14. Os serviços que apresentarem vício de qualidade e/ou que estejam em desacordo com as especificações constantes neste Termo, poderão ser rejeitados, devendo ser corrigidos ou refeitos às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de eventuais penalidades legais.

5. PREÇO

5.1. No preço estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, não cabendo à DPPR quaisquer custos adicionais.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTE E REVISÃO

6.1. Para realização do pagamento, a empresa deverá encaminhar ao Fiscal do Contrato o documento de cobrança dos serviços prestados acompanhada das certidões negativas de débitos trabalhistas, tributários federais, estaduais e municipais e de FGTS.

6.2. Antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro e consequente liberação do pagamento, o Fiscal do Contrato terá o prazo de 30 dias para realizar o ateste do documento de cobrança, a contar do recebimento de todos os documentos elencados no item.

6.2.1. Caso alguma das certidões 6.1 tenha seu prazo de validade expirado, poderão o Fiscal do Contrato ou o Departamento Financeiro, a seus exclusivos



- critérios, diligenciar para obtenção do documento atualizado ou solicitar que a CONTRATADA o apresente.
- 6.2.2. Na ocorrência da hipótese mencionada no item anterior, ou quando se verificar alguma inconsistência nos documentos enviados pela CONTRATADA, o prazo de pagamento será interrompido e recomeçará a contar do zero a partir da regularização da pendência.
- 6.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPPR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação do fornecedor, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.
- 6.4. A DPPR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.
- 6.4.1. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPPR serão imputáveis exclusivamente à CONTRATADA quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.
- 6.5. O preço contratado é suscetível de reajuste e/ou revisão, observadas, em qualquer caso, as disposições legais aplicáveis.
- 6.6. O reajuste será realizado anualmente em relação aos custos sujeitos à variação de mercado, depois de decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, devendo ser utilizado o índice geral de preços relativo ao período mais vantajoso para a Administração, dentre os seguintes: Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, Índice de Preços ao Consumidor Amplo 15 – IPCA-15, Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – a IGP-DI ou Índice Geral de Preços 10 – IGP-10 (artigo 114 da Lei Estadual nº 15.608/07).
- 6.6.1. Na hipótese de não ter sido divulgado o índice relativo ao último mês do período da apuração, deverá ser adotada a variação dos 12 (meses) imediatamente antecedentes a esse mês;
- 6.6.2. Competirá à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, indicando claramente e justificando o índice adotado;
- 6.6.3. O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao período em que se completarem 12 (doze) meses da apresentação da proposta ou do reajuste anterior, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação;
- 6.6.4. Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste;



6.6.5. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados do período em que se completarem 12 (doze) meses da apresentação da proposta ou do reajuste anterior;

6.6.6. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão;

6.6.7. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas a partir do dia seguinte à data em que se completarem 12 (doze) meses da apresentação da proposta, do reajuste anterior ou da data em que deveria ter ocorrido o reajuste anterior;

6.6.8. Quando, antes da data do reajuste, já tiver ocorrido a revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

6.6.9. Os valores resultantes de reajuste terão sempre, no máximo, quatro casas decimais.

6.7. A revisão será realizada única e tão somente com relação às hipóteses previstas em lei, em especial aquelas constantes do artigo 112, § 3º, incisos II e III, da Lei Estadual nº 15.608/07, observando todas as disposições pertinentes.

6.7.1. A revisão do preço original do contrato dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico, além da aprovação da autoridade competente.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, contados da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná (DIOE), prorrogável na forma do artigo 103 da Lei Estadual nº 15.608/07.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento das obrigações assumidas na licitação ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à licitante, das sanções previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e regulamentadas, no âmbito desta Defensoria, por meio da Deliberação CSDP nº 11/2015¹.

1

http://www.defensoriapublica.pr.gov.br/arquivos/File/Institucional/Conselho_Superior/Deliberacoes_2015/11_2015.pdf



9. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. Aplicam-se ao presente termo as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, na Lei Complementar Federal nº 123/06, na Lei Estadual nº 15.608/07 e legislação complementar, aplicáveis subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 3.078/90.

9.2. Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.

Em 26 de setembro de 2018.

GUNTHER FURTADO

Supervisor - Departamento de Compras e Aquisições

Jaqueline Covezzi Romano Marçal

Departamento de Compras e Aquisições

5) Parecer Jurídico

PARECER JURÍDICO nº 246/2019
REFERÊNCIA: P. 15.414.857-4

À Comissão Permanente de Licitação,

1. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento para a contratação de serviço de controle de zoonoses para a sede da Defensoria Pública do Estado do Paraná em **Londrina**.

Constam do despacho de abertura do procedimento à fl. 03-verso os fundamentos da necessidade de contratação, visando garantir o padrão do imóvel exigido no momento da sua locação, bem como a sua utilização de acordo com as exigências de segurança.

O Termo de Referência Preliminar às fls. 13/18, tem como objeto a contratação de serviços de desinsetização geral e desratização da sede de Londrina.

Os serviços de dedetização, desinsetização e desratização tem como objetivo de manter as condições de uso do imóvel locado com os procedimentos necessários para controle de pragas, animais e insetos.

A Coordenadoria-Geral de Administração, por entender que o caso não se trata de contratação pelo sistema de Ata de Registro de Preços, procedeu à indicação orçamentária com declaração do ordenador de despesas (fl. 47).

Em atendimento à solicitação prevista no despacho de fls. 50/51, vêm os presentes autos para análise jurídica.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Os artigos 1º, da Lei Federal nº 10.520/02, e 37, § 5º, da Lei Estadual nº 15.608/07, disciplinam que o **pregão** é a modalidade de licitação destinada à aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser

EM BIANCO

objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado (artigos 1º, parágrafo único, e 45 das leis acima referidas).

A partir da conceituação legal do pregão, extrai-se que a adoção da referida modalidade licitatória se encontra compatível com a **contratação de serviços de desinsetização geral e desratização da sede de Londrina**, o que se demonstra pela facilidade com que foi possível realizar a cotação do serviço com as diversas empresas contatadas, nenhuma delas apresentando qualquer questionamento quanto ao termo de referência oferecido.

De igual modo, o tipo de licitação adotado (menor preço) também se encontra adequado, visto que decorre de expressa disposição legal. No caso, os artigos 4º, inciso X, da Lei Federal nº 10.520/02 e 49, inciso VII, da Lei Estadual nº 15.608/07.

Outrossim, tendo em vista o valor da contratação, bem como a facilidade em se encontrar fornecedores no local de contratação, foi adotada a reserva contratações de micro e pequena empresas, nos termos do art. 48, da LC 123/2006 (item 6.1 do edital).

Veja-se que, uma vez que se trata de licitação para a contratação imediata do serviço, sem dependência de futura verificação de necessidade, nem tampouco possibilidade de fracionamento em quantitativos – sobretudo por se tratar também de manutenção preventiva – não é o caso de se utilizar do sistema de registro de preços, não se amoldando o presente certame aos incisos do artigo 23, §3º, da Lei de Licitações.

Ora, no presente caso, trata-se de contratação de um único serviço a ser prestado de imediato, não havendo que se falar em decomposição em diversos lotes, nem tampouco em aquisição conforme as necessidades.

Em outras palavras, inviável a utilização do sistema de registro de preços (art. 15, inciso II, da Lei 8.666/93).

No que tange à participação dos consórcios, prevalece o entendimento segundo o qual o legislador, no art. 33, da Lei Federal nº 8.666/93 não estabeleceu qualquer obrigatoriedade. Exige-se apenas justificativa adequada, a qual, segundo entendemos, foi apresentada à fl. 50.

Outrossim, a cláusula 7.1 do Termo de Referência (fl. 17), traduz o prazo de 12 (doze) meses de vigência nesta contratação, seguindo, assim, a regra geral de 12 (doze) meses, correspondente aos créditos orçamentários previsto na Lei de Licitações.

EM

EM BRANCO



Da mesma forma, tem-se a inclusão na minuta de licitação da apresentação pelos licitantes de 01 (um) ou mais atestados de capacitação técnica em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a sua aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível com as características, quantidades e prazos objeto da licitação (item 12.1, letra j).

No caso, também é indispensável que a Administração defina sobre a exigência do documento em questão, justificando sua real necessidade, ainda mais por cercear a competição no certame, infringindo o art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Nesse mesmo sentido, houve manifestação do Tribunal de Contas da União, exigindo a motivação e a demonstração de que os parâmetros fixados são necessários, conforme se infere da ementa que segue:

"(...) a entidade que promove a licitação deve fundamentar adequadamente a exigência da capacidade técnica, demonstrando de forma inequívoca sua imprescindibilidade e pertinência em relação ao objeto licitado, de modo a afastar eventual possibilidade de restrição ao caráter competitivo do certame".

Desse modo, para que conste a exigência do Atestado de Capacitação Técnica, necessário se faz que a Administração justifique sua real necessidade, para que não ocorra nulidade do certame. Nessa linha, verifica-se que no despacho de fl. 50, parágrafo terceiro, o Departamento de Compras e Aquisições apresentou a justificativa.

EM BRANCO

Em relação à qualificação econômico-financeira, verifica-se que o edital exigiu apenas a apresentação de certidão negativa de pendência de processos de falência, de recuperação judicial ou de execução patrimonial, dispensado o balanço patrimonial e demonstrações contábeis. Tal possibilidade tem, de fato sido reconhecida pela jurisprudência. Nesse sentido:

RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EDITAL. ALEGATIVA DE VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 27, III E 31, I, DA LEI 8666/93. NÃO COMETIMENTO. REQUISITO DE COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA CUMPRIDA DE ACORDO COM A EXIGÊNCIA DO EDITAL. RECURSO DESPROVIDO.

1. A comprovação de qualificação econômico-financeira das empresas licitantes pode ser aferida mediante a apresentação de outros documentos. A Lei de Licitações não obriga a Administração a exigir, especificamente, para o cumprimento do referido requisito, que seja apresentado o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, relativo ao último exercício social previsto na lei de licitações (art. 31, inc. I), para fins de habilitação.

2. "In casu", a capacidade econômico-financeira foi comprovada por meio da apresentação da Certidão de Registro Cadastral e certidões de falência e concordata pela empresa vencedora do Certame em conformidade com o exigido pelo Edital.

3. Sem amparo jurídico a pretensão da recorrente de ser obrigatória a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, por expressa previsão legal. Na verdade, não existe obrigação legal a exigir que os concorrentes esgotem todos os incisos do artigo 31, da Lei 8666/93.

4. A impetrante, outrossim, não impugnou as exigências do edital e acatou, sem qualquer protesto, a habilitação de todas as concorrentes.

5. Impossível, pelo efeito da preclusão, insurgir-se após o julgamento das propostas, contra as regras da licitação.

6. Recurso improvido. (REsp 402.711/SP, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 11/06/2002, DJ 19/08/2002, p. 145)

De qualquer modo, sabe-se que a qualificação econômico-financeira se destina a atestar a capacidade do licitante em relação aos compromissos decorrentes do contrato. Desse modo, entende-se, também aqui, recomendável a apresentação de justificativa na qual sejam explicitadas as razões pelas quais se considerou suficiente a apresentação das certidões a que se refere o art. 31, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

No caso, porém, constou fundamentação específica para a dispensa da exigência constante no art. 31, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, conforme se verifica do parágrafo quarto, do despacho de fls. 50.

EM BRANCO

Quanto à apresentação do termo de vistoria como requisito de habilitação dos licitantes, há justificativa da obrigatoriedade no despacho de fl. 49, observando-se entendimento do TCU consubstanciado nos Acórdãos 2361/2018 e 2939/2018.

Verifica-se que o procedimento observou as determinações contidas nos diversos incisos do artigo 3º da Lei Federal nº 10.520/02 e dos artigos 38, 40 e 55 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como aquelas constantes dos diversos incisos dos artigos 49, 55, 69 e 99 da Lei Estadual nº 15.608/07, razão pela qual a fase interna, a minuta do edital e a minuta contratual, se encontram consonantes com as disposições legais atinentes ao procedimento licitatório adotado.

Por oportuno, saliente-se a obrigatoriedade de observância do prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis entre publicação do aviso e a data fixada no edital como limite para a apresentação das propostas, nos termos do que dispõem os artigos 54, inciso IV, da Lei Estadual nº 15.608/07 e 4º, inciso V, da Lei Federal nº 10.520/02.

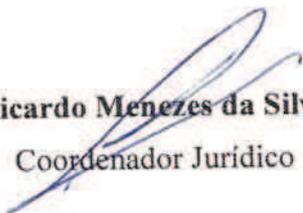
3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, não se vislumbram óbices ao prosseguimento do presente procedimento licitatório e à autorização de abertura de sua fase externa.

Por fim, ressalta-se a necessidade de publicação do extrato da minuta do edital na imprensa oficial, em respeito ao artigo 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

É o parecer.

Curitiba, 04 de setembro de 2019.


Ricardo Menezes da Silva
Coordenador Jurídico

Evelyze Giniescki Dias Bakaus
Assessora Jurídica

**6) Decisão administrativa de
autorização do certame**

Procedimento n.º 15.414.857-4

DECISÃO

Trata-se de procedimento que visa a contratação de prestação de serviços de dedetização, desinsetização e desratização para a sede da Defensoria Pública do Estado do Paraná da comarca de Londrina.

A Coordenadoria de Planejamento determinou a abertura do presente procedimento, apresentando os fundamentos da necessidade de contratação, quais sejam, a garantia do padrão do imóvel exigido no momento de sua locação, bem como a sua utilização de acordo com as exigências de segurança (fls. 03-v).

Aos autos foram acostados: i) Termo de Referência Preliminar (fls. 13/18), ii) Relatório de visita técnica (fls. 23), iii) Cotações (fls. 25/39), iv) Disponibilidade Orçamentária e Declaração do Ordenador de Despesa (fls. 45/47), v) justificativa da obrigatoriedade de vistoria para habilitação (fls. 49), vi) minuta do edital (fls. 52/69), vii) comissão permanente de licitação (fls. 70/73) e Parecer Jurídico n.º. 246/2019/COJD/DPPR (fls. 74/78).

Eis o relatório.

Inicialmente, a Coordenadoria-Geral de Administração procedeu à indicação orçamentária com declaração do ordenador de despesas, por entender que o caso se trata de contratação pela modalidade pregão, conforme os arts. 1º da Lei Federal n.º. 10.520/02 e 37, §5º, da Lei Estadual n.º. 15.608/07 (fls. 47).

As alterações feitas pelo Departamento de Compras e Aquisições (fls. 50/51) são as seguintes:

- a) Item 6.2, "i": Vedação da participação de consórcios de empresas ante a *baixa complexidade do objeto*, sem prejuízo à competitividade do *certame*;
- b) Item 12.1, "j": inserção de requisito de qualificação técnica a fim de buscar adequada execução dos serviços pela contratada, bem como evitar



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

Defensoria Pública do Estado do Paraná
Gabinete da Defensoria Pública-Geral

eventual contratação de empresas fora do ramo de atividade do objeto do certame;

- c) Item 12.1, "i": exigência apenas de apresentação de certidão negativa expedida pelo cartório distribuidor de que a empresa não se encontra em processo de falência ou de recuperação judicial ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física.

Em seguida, o Parecer Jurídico nº. 246/2019/COJ/DPPR (fls.74/78) concluiu por estarem presentes os requisitos legais para a aquisição do serviço em epígrafe, não havendo óbices para o prosseguimento do presente procedimento licitatório e abertura de sua fase externa. Por fim, salientou a obrigatoriedade de observância do prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis entre a publicação do aviso e a data fixada no edital como limite para a apresentação das propostas, nos termos do que dispõem os artigos 54, IV, da Lei Estadual nº. 15.608/07 e 4º, V da Lei Federal nº. 10.520/02, bem como a necessidade de publicação do extrato do termo aditivo na imprensa oficial nos termos do artigo 110 da Lei Estadual nº. 15.608/07.

Verifica-se, assim, a procedência dos fundamentos técnicos e jurídicos contidos nos autos e no Parecer de nº. 246/2019/COJ/DPPR, o qual é acolhido nesta oportunidade, dando conta de haver *vantajosidade* na contratação nos termos indicados no edital.

Ante o exposto, considerando a legalidade procedimental, o interesse e a conveniência, **autorizo a continuidade do feito dando início à fase externa do procedimento.**

Curitiba, 10 de setembro de 2019.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná